ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
32.ª SESSÃO
DATA 05/10/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO Nº 4063

Este Anteprojeto visa enaltecer o valor do trabalho e propicia a liberdade de iniciativa aos transportadores escolares. Pensando nisso, nada mais justo que se permita aos condutores de transporte escolar a utilizarem seus veículos durante o enfrentamento da pandemia para transporte de passageiros não escolares e mercadorias, dentre outras finalidades.

O Município tem autonomia administrativa e legal para tratar do assunto de forma a contribuir para a classe dos condutores de transporte escolar, garantindo a sobrevivência destes trabalhadores no atual momento.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 17º Sessão Ordinária em 25 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de inciativa encaminho ao Poder Executivo como Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal RAQUEL AUXILIADORA CHINI, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Art.1º- Fica permitida a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades de transporte, durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19, inclusive durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no âmbito do Município.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, considera-se veículo destinado ao transporte escolar:

I- van;
II- ônibus;
III- micro- ônibus.

§ 2ª- Para os efeitos desta regra, consideram-se, de forma exemplificativa, outras finalidades de transporte.

I- transporte de pessoas;
II- transporte de mercadorias;
III- outras finalidades equiparadas, eventualmente constantes da legislação estadual e federal.

§3º-A permissão de que trata este artigo é válida para os prestadores de serviço de transporte escolar que tenham inscrição nos cadastros do Município.

Art.2º- Durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19, o Poder Executivo fica autorizado a contratar diretamente os transportadores escolares, sem a necessidade de intermediação de cooperativas e/ ou associações.

Art.3º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador